Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 157

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 2 de setembro de 2016

MPPE recomenda à SES informatizar prontuários do Hospital Otávio de Freitas

Unidade tem 60 dias para cumprir as diretrizes do Conselho Federal de Medicina referentes à guarda de documentos

om o objetivo de garantir o dever de guarda e manutenção dos prontuários dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelas unidades de saúde, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria Estadual de Saúde e à diretoria do Hospital Otávio de Freitas que promovam, no prazo de 60 dias, a implantação de sistema informatizado para preenchimento, guarda e manuseio dos documentos componentes dos prontuários dos pacientes na unidade, obedecendo às diretrizes das Resoluções nº1.638 de 2002 e nº1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina

A Resolução CFM nº1.821 de 2007 estabelece as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos componentes dos prontuários de pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde, e prevendo, por sua vez, que os prontuários médicos não arquivados eletronicamente devem ser conservados em sua forma original por um prazo de 20 anos a partir do último registro no prontuário do

De acordo com a promotora de Justiça Helena Capela, um inquérito civil foi instaurado na

suário do Hospital Otávio de Freitas. No entanto, quando instado a se manifestar, o hospi-

Saúde

34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tratando de falhas no atendimento médico prestado a um u-

tal informou, por meio de oficio, que não localizou o prontuário médico do usuário em questão, mesmo após diligências empreendidas junto à Chefia do Serviço Médico e Estatístico (SA-ME), e disponibilizou somente o resumo do registro do atendimento ofertado.

A recomendação do MPPE levou em consideração o Código de Ética Médica de 2009, que estabelece, em seu artigo 87, a vedação ao médico de deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente, bem como prevê que tal documento deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico

no Conselho Regional de Medi-

Os artigos 87, do Código de Ética Médica, e 2º, inciso II, da Resolução CFM nº1.638/2002, preveem ainda que compete à instituição de saúde ou ao médico o dever de guarda do prontuário, o qual deve estar disponível nos ambulatórios, nas enfermarias e nos serviços de emergência, de modo a permitir a continuidade do tratamento do paciente e documentar a atuação de cada profissional que venha a atendê-lo.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quinta-

PROMOTORES ELEITORAIS

Nova resolução altera parâmetros para atuação

A Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral publicaram, no Diário Oficial dessa quinta-feira (1°), a Resolução Conjunta nº 004/2016, que altera a Resolução Conjunta nº 001/2011, a qual estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do MPPE para o exercício de função elei-

O parágrafo 2º do art. 12, que veda a fruição de férias e licença voluntária do promotor Eleitoral no período de 90 dias antes do pleito até 15 dias após a diplomação dos eleitos, passa agora a permitir a exceção em situações autorizadas pelo chefe do MPPE. Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes requisitos, nessa ordem: demonstração de necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral; indicação e ciência do promotor substituto; anuência expressa do procurador-geral Eleitoral.

Já o inciso III, do § 2º do artigo 3º, que proíbe a designação para exercício da função eleitoral, pelo critério da rotatividade, dos promotores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, a partir da nova Resolução, passará também a abranger os membros que iá tiverem sido punidos disciplinarmente pelo mesmo motivo. Nessa situação, deverá ser observado o período de reabilitação de dois

POÇÃO

MP cobra designação de um defensor público

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco que, no prazo de dez dias, designe um defensor público de carreira para

atuar ou responder pela comarca de Poção.

De acordo com o promotor de Justiça Filipe Wesley Pinheiro da Silva, não há defensor público designado para

atuar na Comarca de Poção desde a sua reinstalação, em 2001. Por isso, vários cidadãos recorrem à promotoria de Justica local para o atendimento de casos relativos a Direito de Família, abordando interesses de caráter individual, que deveriam ser assistidos por defensores públicos.

O MPPE também requisitou ao Defensor Público-Geral do Esta-

do, dentro do Promotor de prazo de dez dias, uma rela-Justiça afirma ção contendo o nome e lotação que Comarca de todos os deestá sem titular fensores públicos estaduais, e desde 2001 que informe

> das empregadas para o cumprimento da recomendação.

todas as medi-

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 31 de a-

CORREGEDORIA AVISA

Revista jurídica recebe artigos até dia 30/09

A Corregedoria Geral do MP-PE avisa a membros e servidores que o prazo para envio de artigos jurídicos relacionados à atuação orientadora das corregedorias do MP para a Revista Jurídica da Corregedoria Nacional vai até o dia 30 de setembro. As normas referentes à submissão dos artigos constam do Edital CNMP-CN nº 33 de 2016, publicado no dia 16 de agosto, no Diário Eletrônico do CNMP.

Também podem enviar artigos integrantes de organizações da sociedade civil organizada com atuação pertinente ao tema, como professores universitários e demais interessados. É requisito para o envio do texto a graduação em qualquer curso superior. Além de divulgar artigos jurídicos relacionados à atuação orientadora das corregedorias do Ministério Público e selecionados pelo presente edital, o volume dois da Revista Jurídica poderá ser composto por outros artigos que, a critério da coordenação da Revista, apresentem especial interesse para a qualidade da publicação.

Os artigos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico revista-corregedoria@cnmp.mp.br, em formato DOC ou ODT, observando-se, também, as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 4577888325301812920 Hora Legal Brasileira: 01/09/2016 21:42 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.952/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a lista final de habilitados ao edital dos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar, em caráte cumulativo, nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, durante o afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no período de 01/09/2016 a 30/10/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.953/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art, 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativa nos feitos da 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

Recife, em 01 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.954/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a designação eventual pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, em razão das férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira, a partir da publicação da presente Portaria até 30/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo) Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

PUBLICIDADEAndréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.955/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO as férias escalares da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley no mês de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, no período de 09/09/2016 até 30/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.956/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016:

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art.

RESOLVE:

- Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2016, nos Polos Regionais relacionados a seguir

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

mutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Car Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência Goiana, Aliança, Buenos Ai enga, Macaparana,

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
02.09.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Beltrão
05.09.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
06.09.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
08.09.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
09.09.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
12.09.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
13.09.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
 14.09.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
15.09.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Beltrão
16.09.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
19.09.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
20.09.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
21.09.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
22.09.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
23.09.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
26.09.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
27.09.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Beltrão
28.09.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
29.09.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
30.09.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos,

Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTICA
01.09.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
02.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
05.09.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
06.09.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
08.09.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
09.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
12.09.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
13.09.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
14.09.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
15.09.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
16.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19.09.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
20.09.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
21.09.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
22.09.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
23.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
26.09.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
27.09.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
28.09.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
29.09.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
30.09.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria. Ca elém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Rìt Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu á Ribeirão Rio Formoso São

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2016	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
02.09.2016	Sexta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
05.09.2016	Segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
06.09.2016	Terça-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
08.09.2016	Quinta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
09.09.2016	Sexta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
12.09.2016	Segunda-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
13.09.2016	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
14.09.2016	Quarta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
15.09.2016	Quinta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16.09.2016	Sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco

19.09.2016	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
20.09.2016	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
21.09.2016	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
22.09.2016	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
23.09.2016	Sexta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
26.09.2016	Segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27.09.2016	Terça-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
28.09.2016	Quarta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
29.09.2016	Quinta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
30.09.2016	Sexta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
02.09.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
05.09.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
06.09.2016	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
08.09.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
09.09.2016	Sexta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
12.09.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
13.09.2016	Terça-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
14.09.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
15.09.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
16.09.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
19.09.2016	Segunda-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
20.09.2016	Terça-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
21.09.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
22.09.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
23.09.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
26.09.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
27.09.2016	Terça-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
28.09.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
29.09.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
30.09.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
02.09.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
05.09.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
06.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
08.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
09.09.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
12.09.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
14.09.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
15.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
16.09.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19.09.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
20.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
21.09.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
22.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
23.09.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26.09.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
27.09.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
28.09.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
29.09.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
30.09.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 - ARCOVERDE

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
02.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
05.09.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
06.09.2016	Terça-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
08.09.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
09.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
12.09.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
13.09.2016	Terça-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
14.09.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
15.09.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
16.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
19.09.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
20.09.2016	Terça-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
21.09.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
22.09.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
23.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
26.09.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
27.09.2016	Terça-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
28.09.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
29.09.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
30.09.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
02.09.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
05.09.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
06.09.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
09.09.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
12.09.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
13.09.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
14.09.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
15.09.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
16.09.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
19.09.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
20.09.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
21.09.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
	01.09.2016 02.09.2016 05.09.2016 06.09.2016 09.09.2016 12.09.2016 13.09.2016 14.09.2016 15.09.2016 16.09.2016 19.09.2016	01.09.2016 Quinta-feira 02.09.2016 Sexta-feira 05.09.2016 Segunda-feira 06.09.2016 Terça-feira 09.09.2016 Sexta-feira 12.09.2016 Segunda-feira 13.09.2016 Terça-feira 14.09.2016 Terça-feira 14.09.2016 Quarta-feira 15.09.2016 Quinta-feira 15.09.2016 Sexta-feira 16.09.2016 Segunda-feira 19.09.2016 Segunda-feira 20.09.2016 Terça-feira	01.09.2016 Quinta-feira Serra Talhada 02.09.2016 Sexta-feira Serra Talhada 05.09.2016 Segunda-feira Serra Talhada 06.09.2016 Terça-feira Serra Talhada 09.09.2016 Sexta-feira Serra Talhada 12.09.2016 Segunda-feira Serra Talhada 13.09.2016 Terça-feira Serra Talhada 14.09.2016 Quarta-feira Serra Talhada 15.09.2016 Quinta-feira Serra Talhada 16.09.2016 Sexta-feira Serra Talhada 19.09.2016 Sexta-feira Serra Talhada 20.09.2016 Terça-feira Serra Talhada

22.09.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
23.09.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
26.09.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
27.09.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais
28.09.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
29.09.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
30.09.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti da Morais

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 - FLORESTA

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2016	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
02.09.2016	Sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
05.09.2016	Segunda-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
06.09.2016	Terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
08.09.2016	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
09.09.2016	Sexta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
12.09.2016	Segunda-feira	Floresta	José da Costa Soares
13.09.2016	Terça-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
14.09.2016	Quarta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
15.09.2016	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
16.09.2016	Sexta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
19.09.2016	Segunda-feira	Floresta	José da Costa Soares
20.09.2016	Terça-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
21.09.2016	Quarta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
22.09.2016	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
23.09.2016	Sexta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
26.09.2016	Segunda-feira	Floresta	José da Costa Soares
27.09.2016	Terça-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
28.09.2016	Quarta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
29.09.2016	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
30.09.2016	Sexta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 - OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
02.09.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
05.09.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
06.09.2016	Terça-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
08.09.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
09.09.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12.09.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.09.2016	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
14.09.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
15.09.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
16.09.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.09.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.09.2016	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
21.09.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
22.09.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
23.09.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.09.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.09.2016	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
28.09.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
29.09.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
30.09.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.922/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 17/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (Republicado)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.939/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor dos Ofícios nº 143 e 158 / 2016 / EAP / Promotoria de Justiça de Floresta - da 14º Circunscrição Ministerial, datado de 05/07/2016 e 12/07/2016, respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Instituir Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Floresta 14º Circunscrição Ministerial.
- II Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MATRÍCULA	NOME
1891138	AMANDA LIMA DE ARAUJO
1897586	FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES
1895702	MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZAO

- III Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/200
- IV Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Floresta, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcancado:
- V Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 30/09/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 31 de agosto de 2016

rios Augusto Arruda Guerra de Holan PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.948/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do

CONSIDERANDO a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação, junto às audiências de custódia do Polo 17, comarca sede Santa Maria da Boa Vista, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Recife, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
publicada por ter saído com incorreç

PORTARIA CONJUNTA PRE-PE E MPPE Nº 04/2016

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais de Petrolina, no período de 03 a 07 de setembro de 2016.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, nos exercícios de suas

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93), bem como expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos relativas a sua administração geral (art. 10 da Lei 8.625/1993);

CONSIDERANDO o Ofício 01/16/PE 144ª ZE, de 31 de agosto de 2016, da Promotora de Justiça Eleitoral da 144ª ZE, Ana Rúbia Torres de Carvalho, acerca da necessidade de afastamento de suas funções no período de 03 a 07 de setembro, bem como sobre a ciência e concordância dos Promotores de Justiça atuantes na 83ª ZE e 145º ZE em cumular as funções eleitorais da 144ªZE;

CONSIDERANDO o despacho do Procurador-Geral de Justiça concordando com o pleito da Promotora Eleitoral da 144ª ZE, tendo em vista o curto prazo de afastamento e a ausência de prejuízo ao serviço;

CONSIDERANDO a Portaria TRE-PE 573/2016 que definiu a competência do Juízo Eleitoral da 144ª ZE para atuar nos processos de propaganda eleitoral:

RESOLVE

Art. 1º As Promotorías Eleitorais atuantes nas 83ª e 145 (Petrolina) atuarão também perante a 144ª Zona Eleitoral nos feitos de propaganda eleitoral, no período de 03 a 07 de setembro de 2016.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-s Recife, 31 de agosto de 2016

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o

Dia 01/09/2016

Expediente n.º: s/n/16 Processo n.º: 0026807-5/2016
Requerente: EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justica

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

JUI HO / 2016

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	4
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	342
Comunicações de Afastamentos	37
Comunicações de Assunção/Reassunção	50
Comunicações Diversas	341

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Sínteses das Atividades Funcionais	687	687
Relatórios do Júri	5	5
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	15	15
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	2	3
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	45	45

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	3	0	0	3
Sindicâncias	2	0	0	2
Solicitação de Informações	21	2	8	13
Expedientes Administrativos	1	3	2	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	8	8
Correições	21	21

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	8	8
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	6

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	337	303
Comunicações Internas	9	4
Outros	491	535

Recife, 25 de agosto de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 412 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14

Considerando o teor do Ofício nº 531/2016, da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob o nº 0025089-6/2016;

NESOLVE:

I – Designar o servidor ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.837-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 08/09/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.928-1;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 08/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 01 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 413 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de O SECRETARIO-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO, no uso de suas atribuções, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Oficio nº 34/2016, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0025787-2/2016;

NESOLVE:

1 - Designar a servidora CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA,
Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício
das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/09/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187,932-4.; II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 01 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 414 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Oficio nº 130/2016, da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, protocolado sob o nº 0024255-0/2016;

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Designar a servidora CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS,
Ass. Adm. Geral, matrícula nº 186.605-2, para o exercício das
funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente
gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias,
contados a partir de 01/09/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA. Auxiliar Administrativo, matrícula nº 187.699-6.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 01 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 415 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 054/2016, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, protocolada sob nº 0026521-7/2016;

RESOLVE:

- Designar a servidora FRANCISLENE GOEMS DA SILVA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.463-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.865-4
- II Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 416 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor do Ofício nº 105/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina, protocolado sob nº 0024077-2/2016;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCIO TIAGO DA PAIXÃO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.875-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.400-5; I - Designar o servidor MARCIO TIAGO DA PAIXÃO. Técnico

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/09/2016 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 417 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Oficio nº 005/2016, da Coordenadoria nistrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0025083-0/2016;

DE ARAUJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.825-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

PORTARIA POR SGMP- 418/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do requerimento eletrônico nº 73655/2016, pleiteando afastamento para candidatura a cargo eletivo, bem como documentação comprobatória anexada;

RESOLVE:

Conceder afastamento para candidatura a cargo eletivo ao servidor ANTÔNIO BATISTA DE MOURA FILHO, motorista, matrícula nº 188.573-1, durante o período de 01/07/2016 a 02/10/2016;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 01 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 419 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ n $^{\rm o}$ 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor OTÁVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALEMIDA, Analista Ministerial – Área Engenharia Civil, matrícula nº 188.884-6, na Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 01 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco. Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 18 a 31/08/2016 Expediente: Ofício 087/2016 Processo nº. 0026594-8/2016 Requerente: PJ - SENNHARÓ

Assunto: Solicitação Despacho: À CMAD, para atender ao pleito e não havendo em estoque relacionar em planilha para atendimento futuro.

Expediente: CI 368/2016 Processo nº 0026542-1/2016 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de to ao DEMTR

Expediente: CI 371/2016

Expediente: CI 371/2016
Processo nº. 0026555-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido
pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto em
folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de
pagamento ao DEMTR.

Processo nº 0026548-7/2016 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido
pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto em
folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de
pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 372/2016 Processo nº. 0026566-7/2016 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido
pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto em
folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de o ao DEMTR

Expediente: Cl 369/2016
Processo nº 0026547-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 373/2016 Processo nº. 0026568-0/2016 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 375/2016 Processo nº. 0026572-4/2016

Processo nº. 02/6572-4/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido
pagamento, em seguida, à CMGP para fins de desconto em
folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de
pagamento ao DEMTR.

Expediente: Ofício Processo nº 0026643-3/2016

Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto Assunto: Solicitação Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Processo nº 0022290-6/2016 Requerente: PJ - da Comarca de Flores Assunto: Solicitação Despacho: À AJM, por competência.

Expediente: CI 153/2016 Processo nº. 0025329-3/2016 Requerente: CMAD Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as

Expediente: CI 033/2016

Expediente: Ci 033/2016
Processo nº 0026666-8/2016
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Ao apoio para anotar na agenda desta

Expediente: Ofício CGMP nº 2449/2016 Expediente: Oficio CGMP nº 2449/2016 Processo nº. 0026696-2/2016 Requerente: CORREGEDORIA Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Processo nº 0026540-8/2016 Requerente: PJ – Jaboatão dos Guararapes Assunto: Solicitação Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 103/2016 Processo nº 0026813-2/2016 Requerente: Caixa Econômica Federal . sunto: Solicitação Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 74394/2016

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 31/08/2016

Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências

Número protocolo: 68883/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/08/2016
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS
GOUVEIA
Despacho: À CMGP Autorizo, Sorgio page de la caracidad.

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências

Número protocolo: 74493/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 31/08/2016

do Requerente: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências

Número protocolo: 74354/2016 Numero protocolo: 74.354/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 31/08/2016

Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 74367/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/08/2016
Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências

Número protocolo: 74093/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 31/08/2016

Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências

Número protocolo: 74359/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 31/08/2016 Nome do Requerente: DANIELA DE N

Nome do Requerente: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para connecessárias.

Número protocolo: 74512/2016

Número protocolo: 74512/2016

Documento de Origem: Etronico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 31/08/2016

Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências

Número protoc

Numero protocolo: //4503/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 31/08/2016

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: Å CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 72869/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 31/08/2016
Nome do Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA
GUIMARÃES

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

colo: 74072/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 30/08/2016 Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 74030/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/08/2016
Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 72841/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença médica Data do Despacho: 31/08/2016

Nome do Requerente: GISELLY VERAS SAMPAIO DE SOUZA **Despacho:** À CMGP, Acolho na integra o pronunciamento da AJM, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 73709/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/08/2016
Nome do Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências

Número protocolo: 73610/2016 Numero protocolo: 73610/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 31/08/2016

Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 73233/2016

Numero protocolo: /3233/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 31/08/2016

Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO
Despacho: Á CMGP, Autorizo. Segue para as providências

Número protocolo: 73673/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 31/08/2016

Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providên

Número protocolo: 73151/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço Data do Despacho: 31/08/2016 Nome do Requerente: MARCELO JORGE PONTES MIRANDA Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM № 172/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71863/2016 Documento de Origem: Eletrôni Assunto: Alteração de lotação

Alexandre Duarte Quintans

Data do Despacho: 19/08/2016 Nome do Requerente: ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA Despacho: Indefiro o pedido e encaminho para anotação em planilha especifica.

Recife, 31 de agosto de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/09/2016 Expediente: CI 364/2016 Processo nº. 0026434-1/2016 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orcamentária.

Expediente: CI 107/2016 Processo nº 0026551-1/2016 Requerente: DEMPAG Assunto: Solicitação

Assumuo Sundiação Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Processo nº. 0026687-2/2016 Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 363/2016 Processo no. 0026432-8/2016 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, informar a dotação orçamentária.

Evnediente: CI 1/1/2016

Expediente: CI 141/2016
Processo nº 0026368-7/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente, À CMGP, para providenciar nova lotação do servidor e havendo disponibilidade, indicar um novo servidor.

Processo nº. 0011189-2/2015

Requerente: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos Assunto: Solicitação Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ante as informações prestadas

pela CMGP, arquive-se Expediente: CI 046/2016 Processo nº. 0010240-7/2016 Requerente: CMGP Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

MATRICULA

188.988-5

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 009/2016

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de SETEMBRO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão <u>até o dia 30 de SETEMBRO de 2016</u>. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS

Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188.709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188.998-2
Ana Paula Gomes Andrade	188.593-6
Ângela Maria Gomes Sá	187.828-0
Ariadene de Araújo Altamiranda	188.989-3
Cláudia Maria Cunha B de Oliveira	187.829-8
Egildo Inácio Beserra Miranda	188.991-5
Fernando Daniel do Rego Barros	188.992-3
Joselaide Bezerra Nunes	188.993-1
Maria da Conceição de F Delgado	187.830-1
Rodrigo da Costa Beltrão	188.995-8
Valberes Sabino da Silva	187.701-1
SERVIDORES EM ESTÁGI	O PROBATÓRIO - 02 ANOS
NOME	MATRICULA
Andrea Carla Campos Brandão	189.677-6
Augusto Diniz Trindade	189.674-1
Bruno Cesar Barros Bastos	189.679-2
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189.671-7
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189.672-5
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189.686-5
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189.682-2
Daniel Cunha Martins	189.692-0
Diogo Assis de Oliveira	189.668-7
Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova	189.669-5
lane Enai de Melo Nóbrega	189.688-1
José Elton dos Santos Batista de Oliveira	189.690-3
Juliana Ferreira de Melo Calado	189.684-9
Juliana Lima Freitas	189.676-8
Kaline Mirella da Silva Gomes	189.691-1
Karoline Stupp	189.683-0
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189.675-0
Mariana de Almeida Dourado	189.670-9
Mario de Carvalho Filho	189.680-6
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189685-7
Ravaelle Chrystine Torres Furtado de Mendonça	189673-3
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	189678-4
Renata Florencio Sobral	189681-4
Sandra Dias Gomes	189687-3
Viviane Correia Santiago das Mercês	189689-0

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - 03 ANOS	
NOM	MATRICULA
Alecsandra dos Anjos Silva	189.528-1

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licenca no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356

Recife, 01 de setembro de 2016.

ANA I UIZA DE MOURA OI IVEIRA NOGUEIRA

Pres. da CAD/PGJ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO № 014/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, – <u>OBJETO:</u> Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extin incluindo reposição de peças, para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justica, em conformidade com o Anexo - I Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 15/09/2016, quinta-feira,às 14:00h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edificio IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. Valor máximo aceitável: R\$ 27.872.60. Recife, 01 de Setembro de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.

Promotorias de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 74/2016 - PJ Educação

PORTARIA nº 36/2016-22ªPJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007. do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada pela genitora da criança A.D.S., noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a seu filho, estudante com deficiência, matriculado na Escola Municipal Professor Florestan Fernandes;

CONSIDERANDO que ante a omissão do poder público, mesmo tendo-lhe sido assegurada a vaga, o aluno não está frequentando a escola, pois precisa de acompanhamento individualizando, narrando inclusive a representante episódio em que seu filho foi vítima de violência sexual no âmbito escolar, cometida por outro aluno, tudo em decorrência da vulnerabilidade ocasionada por sua deficiência, esclarecendo, porém, no que diz respeito a esse tema já ter tomado as providências na esfera policial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Const Federal de 1988: "A educação, <u>direito de todos e dever do Estado</u> <u>e da família</u>, será promovida e incentivada com a colaboração da visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: "O ensino será ministrado com base nos sequin princípios: I – <u>igualdade de condições para acesso e permanência</u>
<u>na escola</u>", e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino: § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatorio pelo Poder Público, ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente:" grifou-

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência: (art. 53. V) e. na mesma diretriz constitucional, det seu art. 54, III, como dever do Estado o <u>"atendimento educacional</u> especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9 394/96 - Lei de Diretrizes Bases da Edução repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [..], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, <u>preferencialmente na</u> rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores ensino regular capacitados para a integração desses andos nas classes comuns";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, mentar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar,

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO que foi ajuizada por esta Promotoria de Justiça ação civil pública, processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com o escopo de compelir o Município do Recife a promover concurso público para admissão de profissionais de apoio (cuidadores) para os alunos da educação especial, com subsequente nomeação e posse de candidatos, em quantitativo suficiente para atender à demanda de estudantes com deficiência da rede municipal de

CONSIDERANDO que, nos autos do supracitado processo, foi proferida sentença julgando totalmente procedentes os pedidos formulados por este Parquet, inclusive com fixação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que, neste momento, todavia, faz-se necessário o aquardo do pronunciamento judicial acerca da necessidade da remessa dos autos ao Tribunal de Justica de Pernambuco por força do reexame necessário (art. 475, I, do antigo CPC, correspondente ao artigo 496, I, da Lei nº 13.105/2015, o novo CPC), o que impede, por ora, a imediata execução do julgado

CONSIDERANDO que o expediente em referência foi incluído, mediante petição, aos autos do multicitado processo, à guisa de elemento instrutório, mas, a posteriori, será utilizado para sidiar pedido de execução do julgado;

CONSIDERANDO que a noticiante esclarece que o seu neto necessita, concomitantemente, no contexto escolar, de profissional de apoio, que a auxilie na alimentação, higienização e locomoção, bem como de assistência pedagógica especializada;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, inciso II, da esolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada DOE de 15.06.2012, <u>INSTAURAR</u> o presente **INQUÉRITO** CIVIL, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa ellucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados;

Proceda-se à vinculação do expediente em epígrafe no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes à Ação Civil Pública nº 0024259-

Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da presente Portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias

apresente parecer pedagógico sobre a situação escolar do aluno A.D.S., especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais;

comprove as medidas adotadas para regularizar o atendin educacional especializado disponibilizado ao aluno A.D.S., mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar, de acordo com as

necessidades educacionais especiais detectadas; se pronuncie sobre as medidas administrativas adotadas no

âmbito escolar diante da notícia de ocorrência de violência Atendimento nº 74/2016-PJ Educação; e

orme se existem outros alunos com deficiência matriculados na Escola Municipal Professor Florestan Fernandes, e, em ca positivo, preste as informações constantes nos itens "a" e "b", com relação a cada aluno;

Cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento preparatório e da vinculação do expediente e Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001;

Encaminhe-se cópia da notícia de fato em epígrafe e anexos às Promotorias de Justica da Infância e Juventude da Capital para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

Mantenha-se o sigilo quanto à identidade do aluno perante o público externo, procedendo-se à informação no sistema de gestão de autos Arquimedes:

façam-se os autos conclusos para nova deliberação; e

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do CAOPIJ e a Secreta disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 31 de agosto de 2016

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça em exercício acumulativo

PROMOTORIAS DE JUSTICA DA COMARCA DE SURUBIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através dos Promotores de Justiça adiante assinados, GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA , Curadoria da Cidadania da Infância e Juventude e KÍVIA ROBERTA DE SOUZA e da Intancia e Juventude e KIVIA ROBERIA DE SOUZA RIBEIRO, Curadoria do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO "VAQUEJADA DE SURUBIM", que ocorrerá nesta cidade de Surubim/PE, no Parque de Vaquejada J. Galdino, Sr. João Galdino dos Santos Neto, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO "INAUGURAÇÃO DO CONTAINNER PIRATA BUR" o RESPONSÁVEL PELO BUR DE R da PREFEITURA MUNICIPAL DE PUB" e os representantes SURUBIM, da POLÍCIA MILITAR, do BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA BPRV, da POLÍCIA CIVIL e do CONSELHO TUTELAR todos abaixo assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO - que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime de sociais e individuais indisponíveis; mocrático e dos interess

CONSIDERANDO - que o artigo 129 do mesmo diploma legal em estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO - que a Prefeitura Municipal de Surubim. juntamente com o responsável pelo Parque de Vaquejada J. Galdino, tradicionalmente realizam, anualmente, uma festa popular e de grande envergadura, denominada "Vaquejada de Surubim", sendo um dos lugares mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a reocupação com a segurança pública deve ser reforç

CONSIDERANDO - que em todos os polos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas ente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano:

CONSIDERANDO - que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tutela da cidadania

CONSIDERANDO - que o § 5°, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO - que há eventos de natureza estritamente privada que envolvem aspectos que podem comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública endo contar, necessariamente, com a contribuição ativa de

CONSIDERANDO - a necessidade de medidas de segurança da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do responsável pelo evento denominado "VAQUEJADA DE SURUBIM", a ser realizado o Parque J. Galdino, entre os dias 14 a 18 de setembro do corrente ano, por parte do responsável pelo evento denominado "INAUGURAÇÃO DO CONTAINER PIRATA PUB, entre os dias 16 e 18 de setembro do corrente ano, bem como por parte da Prefeitura Municipal de Surubim, responsável pela festa no Pátio da Usina, a ser realizada nos dias 17 e 18, de setembro do corrente ano, devendo implementar medidas que melhorem a segurança nos referidos locais de evento.

CI ÁUSUI A SEGUNDA OBRIGAÇÕES DAS

RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE J. GALDINO Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local
do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até às 14:00 horas do dia 12 de setembro do corrente, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 146(cento e quarenta e seis) seguranças no dia 16/09 (sexta-feira), 164(cento e sessenta e quatro) seguranças no dia 17/09 (sábado) e 114 (cento e quatorze) seguranças no dia 18/09

Proibição de se comercializar - nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendêlas apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a venda de bebidas para menores colocando placa de advertência;
Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento

de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento;

A Prefeitura de Surubim deverá disponibilizar, na área externa próxima ao Parque de Vaquejada J. Galdino, um local adequado proximia do r'arque de vayuejada s. Joannin, um local auequado para a instalação de um posto de comando, para as Polícias Civil, Militar e Conselho Tutelar de Surubim, com toda infraestrutura de móveis e utensílios;

Solicitar inspecão, vistorias e alvarás aos órgãos competentes: CREAS, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até o dia 13/09/15 as devidas licenças e Alvarás -; assim como, atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução

6 - O Parque J. Galdino disponibilizará no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos , deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meiaentrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preco incidam descontos ou atividades promocionais. que sou o preço iniciarin descontos ou autorados profincionales, nos termos da Lei 12.933/13, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público.

7- O Parque J. Galdino resguardará o direito à meia entrada

do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público;

8— O Parque J. Galdino orientará os seguranças para dar ao

Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de

crianças desacompanhadas de um responsável.

9 - Os show's realizados no Parque J. Galdino deverão ser encerrados, impreterivelmente, às 05h da manhã, e, no domingo, o show da tarde encerrará às 21:00h.

10 - O Parque J. Galdino garantirá área de entrada e saída rápida

para a ambulância e os veículos das polícias civil e militar; 11– O Parque J. Galdino disponibilizará pelo menos um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e uma ambulância de plantão;

12 – Instalação de câmeras de segurança dentro da área do show e na área externa com alcance até a bilheteria.

13- O Parque J. Galdino fará constar no pedido de autorização

para a realização do evento à Prefeitura de Surubim, as seguintes . informações: I - expectativa de público:

em caso de venda de ingressos a quantidade do número ses colocados à venda;

III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento:

14- O Parque J. Galdino disponibilizará banheiros para o público persente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos

O Parque J. Galdino obedecerá à limitação de público de acordo com a área, numa proporção de quatro expectadores

O Parque J. Galdino ,em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquirentes

17- O Parque J. Galdino, nos materiais de oferta ou publicidade, bem como nos bilhetes e ingressos do evento Vaquejada de Surubim-2016, deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, consoante Portaria Nº 3083/2016 do Ministério da

18- O Parque J. Galdino afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CLÁUSULATERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO REALIZADO NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "CONTAINNER PIRATA PUB-

Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, informando a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, até às 14:00 horas do dia 12 de setembro do corrente, mantendo no mínimo o seguinte

quantitativo: 20(<u>vinte</u>) <u>seguranças por dia:</u>
Proibição de se comercializar - nas barracas montadas para cevento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a venda de bebidas para

renores colocando placa de advertência; Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento;

Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes CREAS, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até o dia 12/09/16 as devidas licenças e Alvarás -; assim como, atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução

5 - O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB". resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino. nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002, devendo apresenta nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingr

Ministério Público;
6 – O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB", resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público:

Namisterio Publico,
7 - O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB"
disponibilizará, no mínimo 30% do total de ingressos para
estudantes, idosos e deficientes físicos, no preço de meia-entrada; devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público.

8 - O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB" orientará os seguranças para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de crianças desacompanhadas de um responsável.

9 - Os show's realizados no "CONTAINNER PIRATA PUB"

ocorrerão no seguintes dias e horário: Dia 16 de setembro de 2016: Início às 11:00h e término às

21:00h; Dia 17 de setembro de 2016: Início às 11:00h e término às

21:30h Dia 18 de setembro de 2016: Início às 11:00h e término às

10 -O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB" garantirá área de entrada e saída rápida para a ambulância e os

veículos das polícias civil e militar.

11- O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB", disponibilizará pelo menos um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e uma ambulância de plantão; 12 - Instalação de câmeras de segurança dentro da área do show

e na área externa com alcance até a bilheteria.

13- O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB" fará constar no pedido de autorização para a realização do evento à Prefeitura de Surubim, as seguintes informações: I - expectativa de público:

II - em caso de venda de ingressos a quantidade do número

desses colocados à venda;
III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de

público estimado para o evento;

14- O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB" disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos

15- O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB" obedecerá à limitação de público de acordo com a área, numa proporção de quatro expectadores por m2; 16 O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB", em

acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquierpada dos bilhetes a devolução do seu valor com um acréscimo de 20%;

17- O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB".

nos materiais de oferta ou publicidade, bem como nos bilhetes e ingressos do evento "CONTAINNER PIRATA PUB, deverá informa ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, consoante Portaria

bern como suas respectivas datas de validade, consoante Portana Nº 3083/2016 do Ministério da Justiça; 18 -- O responsável pelo evento "CONTAINNER PIRATA PUB" afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de

– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA <u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITU PELO EVENTO DAS FESTIVIDADES NO PÁTIO DA USINA

I – Assegurar o fluxo normal de veículos nas demais artérias da cidade, em especial da avenida Oscar Loureiro;
II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, iniciando as festividades às 14h00min e encerrando às 18h30min no sábado e no domingo às 19h00min

III – Proibir que particulares coloquem reboques na área das festividades do Pátio da Usina.

IV - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

V - Colocar no mínimo 40(quarenta) banheiros químicos públicos eis com sinalização para a população, nas prox Pátio da Usina;

VII - Disponibilizar uma equipe volante para orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e proibição de comercialização em vasilhames de vidros;

VII - Disponibilizar uma equipe da Vigilância Sanitária para o controle da validade e qualidade das bebidas e dos alimentos intensificar a fiscalização dos hotéis, motéis, bares, restaurantes e "barracas", durante o período da vaquejada; VIII – Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames

de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público; IX – Disponibilizar tambores em locais seguros para a substituição

dos recipientes de vidro;

X - Fiscalizar as entradas do evento para impedir o ingresso de vendedores ambulantes não cadastrados;

XI – Disponibilizar local onde será instalado um centro de apoio e informações que contará com representantes do Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Administração da Prefeitura de Surubim, com iluminação adequada, ambulância e demais

XII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará.

divulgando nas rádios o presente Termo de Ajustamento de Conduta e mediante par educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

VIII – Livre acesso dos táxis pela Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque de Vaquejada, inclusive, tornando um lado da rua proibido o estacionamento de veículos;

XIV - Colocar adesivos nos táxis autorizados a ter acesso à Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque J. Galdino, durante o

evento da Vaquejada, no período de interrupção da PE-90; XV – Sinalizar o desvio da PE-90, pela rua ao lado da rodoviária, José Malaquias Guerra, indo até a Avenida São Sebastião, e subindo de volta a PE-90, na altura do Posto Texaco, bem como o sentido contrário, no Sábado de 15:00h até o domingo pelas 06:00h

XVI - Proibir a instalação de barracas de qualquer tipo ambulantes não autorizados, nas imediações do Parque Galdino, estendendo-se do restaurante Boi na Brasa até o

XVII - Disponibilizar um caminhão com motorista e dois auxiliares ensão de veículos e materiais na sexta, no sábado e

no domingo; XVIII – Proibir a instalação de equipamentos, cam cercados nas vias públicas, principalmente no Pátio da Usina e ruas perpendiculares a esta, salvo a instalação dos equipamentos de áudio devidamente autorizados;
XIX - Ampliar as áreas de iluminação do entorno das festividades.

para evitar a prática de atos libidinosos e satisfação das necessidades fisiológicas em locais públicos:

XX - Impedir que particulares se promovam com o uso de serviço de som voltado para a rua ou qualquer outro bem ou serviço público nas festividades;
XXI - Acionar os Policiais Militares do 22º BPM, para apoiar a

execução de suas ações sempre que se fizer necessário

CLÁUSULA QUINTA: DAS POLÍCIAS MILITAR, CIVIL E

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional l - Providenciar e dispunibilizar lous controllar providenciar e dispunibilizar lous controllar providencia à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários

de encerramento do evento no Pátio da Usina, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores no local. III - Fiscalização e interrupção de carros de som ligados nas Ruas

da cidade a partir da 00:01h do sábado e do domingo em frente ao rque a partir do início do show no mesmo

parque a partir do inflicto do sirior no mesmo.

IV - Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento;

V - Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade,

como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes

VI – Deverão as Polícias Militar e Civil e DETRAN, providenciar para que parte do efetivo colocado à disposição permaneça nas ruas, após o término das festividades, com o intuito de administrar o escoamento do público, até pelos menos às 06:00hs da manhã, iá que é sabido que boa parte dos problemas envolvendo menores cem entre o final da festa e o amanhecer do dia.

servidores da Prefeitura de Surubim no que se fizer necessário para a execução de suas ações.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu final;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROPAGANDA ELEITORAL

I - Conforme a legislação eleitoral, deve-se observar dentro do Parque J. Galdino e no "CONTAINNER PIRATA PUB", a proibição de veiculação de propaganda eleitoral de qualquer tipo, exceto a manifestação individual e silenciosa através de adesivo e

Ul - Os táxis credenciados e os carros particulares autorizados para o serviço de condução de passageiros pelo Município não deverão ostentar propaganda política partidária.

CLÁUSULA OITAVA: DO RELATÓRIO - Ficam todos os compromissados com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 30 do mês de setembro do corrente

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Surubim, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - Fica estabelecido o foro da deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas. firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 31 de agosto de 2016

Dr. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA Promotor de Justiça (Curadoria da Cidadania)

Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA DE RIBEIRO a de Justiça (Curadoria do Co

Dr. HERBERT WILLIAM ARANTES MARTINS Delegado da Polícia Civil de Surubi

Ten. Cel. JOSÉ PIRES DE SOUZA FILHO Comandante do 22º BPM

> MAJOR PM FÁBIO BATISTA 22º BPM

2º Ten. PM CLEITON MIGUEL DA SILVA Representante do BPRV

DAVES NASCIMENTO DE FRANCA

Secretário de Turismo da Prefeitura de Surubim

MELQUI FERREIRA Secretário de Defesa Social da Prefeitura de Surubim

> JEFERSON JOSÉ SANTANA Comandante da Guarda Municipal - SDS

JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO

nte do Parque de Vaquejada J. Galdino

JOSÉ CLODOALDO BEZERRA DE OLIVEIRA Representante do estabelecimento comercial Containner Pirata PUB

> RANYKELLY SILVA DE ARRUDA ROCHA Conselheira Tute

JOSÉ FÁBIO DA ROCHA CABRAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC N° 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, po intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/16, no âmbito desta 4º PJDC, referente ao Processo TC nº 1103863-9, prestação de contas dos Gestores da Câmara Municipal/PE, exercício 2010, especificamente – dano causado com o pagamento de multas e juros por atraso nos repasses das contribuições ao RGPS;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as segu

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de setembro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE RIBEIRÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2016

mento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, como COMPROMITENTE, e, de outro, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO SEMENTE DA FÉ, situada na Rua Henrique de Barros e Silva, nº 67, Vila Rica, nesta cidade, CNPJ 13.460.132/0001-48, representada neste ato através do senhor Daniel Meireles dos Santos, brasileiro, divorciado, ministro de Daniel Meireles dos Sartos, brasilerio, divolciador, filmistro de evangelho, nascido aos 29.08.1972, portador do RG nº 4012734 Instituto de Identificação – Governo do Pará, natural de Olinda-PE, filho de Daniel Oliveira dos Santos e Maria Aparecida Meireles, e assistido neste ato pelo advogado Paulo Augusto da Cruz Lins COAB-PE 18.664), como COMPROMISSÁRIA, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa "perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio" através do abuso de instrumentos sonoro

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa "causar poluição de qualquer natureza reis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05;

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei,

"Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros

CONSIDERANDO que "a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso." (art. 1°, do Decreto n°28.558/04)

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, compron

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2016/2392210 instaurado no âmbito deste órgão para apurar notícia de que as partes têm vivenciado dificuldades em razão dos ruídos sonoros advindos das atividades desenvolvidas pela COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual a compromissária assume a obrigação de não proceder, não promover, não realizar, não permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - Obriga-se a Compromissária a regularizar de imediado a autorização para seu funcionamento perante o Município de Ribeirão, demonstrando, no prazo de 48 h, o requerimento para obtenção do alvará de funcionamento perante o Departamento de Rendas. E, com a finalização do procedimento administrativo, deverá encaminhar cópia do referido alvará a este órgão, tudo sob pena de interrupção das suas atividades

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pela compromissária, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos, bem como da adoção de outras medidas cabíveis no âmbito civil, criminal e administrativo:

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilediado que seia ou venha a ser.

deste instrumiento du de sua interpretação, commenta expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficacia de título executivo extrajudicial por força do art. 5°, §6°, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ribeirão (PE), 23 de agosto de 2016.

Emanuele Martins Pereira Promotora de Justiça

Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Semente da Fé Daniel Meireles dos Santos

Compromissária

Paulo Augusto da Cruz Lins OAB-PE 18.664

MPE Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 30ª Zona Eleitoral em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO № 006/2016

Recomenda aos dirigentes de órgãos públicos a fiscalização sobre a proibição de atos de campanha eleitoral nas repartições.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 30ª ZONA, com atribuição sobre os municípios de Gravatá e Chã Grande, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe ser vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens públicos, sujeitando o responsável a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que todos os servidores públicos (candidatos ou não) devem respeitar as regras sobre a propaganda, previstas na legislação eleitoral, sendo vedada a realização de atos de campanha nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 proíbe condutas "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais", dentre as quais, a utilização, cessão ou uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática da mencionada conduta pode ensejar à autoridade pública, ao servidor e ao candidato, a pena de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo das sanções de caráter disciplinar (art. 62, § 4º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

CONSIDERANDO que, a depender da gravidade da conduta ilícita, o candidato beneficiado com o ato de propaganda eleitoral, agente público ou não, poderá ter cassado o seu registro ou diploma (art. 62, § 5º da Resolução TSE nº 23.457/2015);

RESOLVE RECOMENDAR aos representantes legais e dirigentes

que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes no sentido de coibir a utilização das repartições públicas para realização de atos de campanha eleitoral por candidatos a cargo eletivo, inclusive aqueles que sejam servidores públicos e se encontram temporariamente afastados do serviço;

que não autorizem, no âmbito das instituições públicas, a realização pelos servidores públicos de qualquer ato de campanha eleitoral, de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação:

que comuniquem imediatamente ao Ministério Público Eleitoral as ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta

que seja dada ampla divulgação do presente ato a todos os servidores, visitantes e prestadores de serviços, inclusive orientando os órgãos descentralizados da entidade pública para que observem o inteiro teor desta recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação, por ofício e com urgência, aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas municipais desta cidade.

Publique-se e intime-se.

Gravatá-PE, 01 de Setembro de 2016.

Fernanda Henriques da Nóbrega PROMOTORA DA 30ª ZONA ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUPI

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL N. 013/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, ART. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art 225 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente:

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação dos LOTEAMENTOS BELA VISTA I, localizado às margens da PE 159, Jucati/PE, medidno 9.315,68 m² e LOTEAMENTO BELA VISTA II localizado às margens da PE 159, Jucati/PE, medindo uma área total de 22.521:50 m², de propriedade de MATANIAS CORDEIRO LEONARDO;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade da aprovação do projeto dos referidos loteamentos pela Prefeitura Municipal de **Jucati/PE**;

CONSIDERANDO que eventuais vícios na aprovação do empreendimento, caso sejam insanáveis, poderão acarretar nulidade do registro;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no processo de aprovação pela Prefeitura de Jucati e do registro dos LOTEAMENTO BELA VISTA I e II;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Junte-se os documentos anexos;

NOTIFIQUE-SE o loteador para comparecimento nesta Promotoria a fim de prestar declarações sobre os fatos;

a limit de presat acteriar y construir a la constru

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no locario Oficial do Estado;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rosilene Xavier de Moraes, matrícula nº 1889.112-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Jupi/PE, 26 de agosto de 2016.

Sarah Lemos Silva Promotora de Justic

16ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF. IC. Nº 022/16-16ª

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com Interveniência da ADAGRO-PE, e a empresa E F DA SILVA SANTOS ME, visando à adequação e ao cumprimento da normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores no Município do Recife

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente, contando com a INTERVENIÊNCIA, da Dra. ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO-PE e doravante denominado INTEVENIENTE; e, a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, E F DA SILVA SANTOS ME, CNPJ 16.433.454/0001-96, com sede à Rua Amaro Gomes Poroca, 102, Várzea, Recife-PE, CEP 50.741-530, neste ato representado pelo proprietário e representante legal, EMMANUEL FERREIRA DA SILVA SANTOS, portador do CPF: 101.118.564-42;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses dífusos. coletivos e individuais homogêneos:

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relacões consumeristas:

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo de CARNES E DERIVADOS manipulados inadequadamente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ \, \text{que}, \ \, \text{de acordo com o art. 18}, \S \, 6^{\circ}, \ \, \text{III}, \ \, \text{do C\'odigo} \ \, \text{de Defesa do Consumidor, são impr\'oprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam; }$

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalização e interdição do estabelecimento da COMPROMISSÁRIA, empreendida pela ADAGRO que identificou a manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a sequir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão da licença junto à ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA, ao optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (acouque).

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA deverá ter em seu quadro de funcionários um responsável técnico pelo funcionamento do estabelecimento, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); e deverá apresentar, dentro de dias, a certidão ou declaração do CRMV contendo o nome do responsável técnico e o registro junto ao referido conselho.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas – sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ao descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA OITAVA: Do INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Único – Identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÁRIA será convocada através do ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa

CLÁUSULA NONA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a ADAGRO deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA , INTERVENIENTE E COMPROMITENTE , por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

Recife, 31 de agosto de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO

COMPROMISSÁRIO

E F DA SILVA SANTOS ME

TESTEMUNHAS: